



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 128/97

Estabelece a obrigatoriedade da fixação de cartazes educativos de prevenção sobre proibição de exploração à prostituição infantil em quartos e apartamentos de hotéis, motéis e afins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hotéis, motéis e afins obrigados a fixar no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais visíveis, cartazes de prevenção sobre a proibição de exploração à Prostituição Infantil.

Art. 2º - Os cartazes mencionados no artigo primeiro, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Mobilização Social, através de sua divisão competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à uma multa de 3 (três) e 5 (cinco) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de uma nova desobediência e após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo o fechamento do estabelecimento infrator.

.....



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

§ 2º - Os estabelecimentos cuja licença for cassada nos termos e condições do parágrafo anterior, somente receberão a nova licença depois de sanados os inconvenientes que houveram dado causa à juízo do órgão municipal competente ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorreram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em sendo necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de junho de 1997.



José Itamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE